

2023.EXP.I.C.94

Protocolo de Colaboração a celebrar com os operadores de comunicações que tenha condutas instaladas no concelho de Espinho que permita a utilização mútua de condutas, com vista à modernização dos edifícios e equipamentos municipais

OUTORGANTES

Primeira: MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, neste ato legalmente representado pelo Vice-presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Oliveira Monteiro Canelas, em substituição da Presidente da Câmara Municipal de Espinho, no uso dos poderes legalmente conferidos pelo n.º 3 do artigo 57.º Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (na sua redação atual), na sua ausência em gozo de férias, de acordo com o Despacho n.º 1/2023 exarado pela mesma em 17 de janeiro de 2023.

Segunda: MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., pessoa coletiva n.º 504 615 947, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, 1069-300 Lisboa, freguesia e concelho de Lisboa], adiante designado por Operador, representado por João Teixeira, na qualidade de Chief Technology Officer, com poderes para o ato.

CONSIDERANDOS

i. Encontram-se instaladas no subsolo do concelho de Espinho redes de condutas aptas para o alojamento de cabos de comunicações eletrónicas, construídas pelas respetivas operadoras, a quem cabe a sua propriedade, respetivamente: a ONITELECOM e a MEO, sendo q MEO proprietária de uma rede de condutas instalada no Concelho de Espinho com cerca de 116.729m a qual se encontra registada em SIIA e também identificada e disponível para utilização por operadores, em oferta regulada pela ANACOM (ORAC - Oferta de Referência de Acesso a Condutas).

ii. Nos termos da ORAC, esta operadora apenas é obrigada a facultar acesso a condutas aos outros operadores de comunicações eletrónicas.

iii. É reconhecido que a duplicação da rede de infraestruturas subterrâneas (condutas) pode ser economicamente ineficiente e ter um impacto negativo sobre o meio ambiente, gerando vários inconvenientes para os cidadãos (por exemplo, resultantes do impacto da realização sistemática de trabalhos de engenharia civil na via pública e na circulação viária).

iv. O Município de Espinho necessita de proceder à interligação em fibra ótica da sua rede de comunicações interna entre todos os edifícios e equipamentos municipais, o que implicam uma dispersão territorial considerável, atravessando as diversas freguesias.

v. Esta interligação permitirá ao município modernizar-se, dotar-se de comunicações mais rápidas e mais seguras, centralizar informação e disponibilizar mais e melhores serviços online.

vi. Para tal, a autarquia pretende estabelecer uma parceria mútua com todos os operadores de comunicações que sejam proprietários e tenham instaladas condutas no concelho de Espinho – atualmente apenas as já referidas ONITELECOM e a MEO – no sentido de poder utilizar as suas condutas para concretizar a interligação de todos os edifícios e equipamentos municipais por fibra ótica.

vii. Não sendo o Município de Espinho um operador regulado de telecomunicações, os operadores não estão obrigados a regular-se pela tabela ORAC e cobram valores muito superiores aos regulados nessa tabela, pelo que

esta cooperação entre a autarquia e as detentoras daquelas condutas permitirá uma poupança de custos do erário público.

viii. Como contrapartida, o Município disponibiliza-se para autorizar que esses operadores que estejam interessados em aceltar a parceria possam utilizar condutas municipais para instalação das suas redes no concelho.

ix. Esta parceria, caso venha a ser concretizada, permite cumprir o objetivo de reduzir a duplicação de infraestruturas e de minimizar o volume de intervenções no subsolo do Concelho de Espinho, no âmbito dos respetivos projetos de desenvolvimento de rede, tendo por base a máxima utilização possível da rede de condutas que o Município e os operadores venham a deter no futuro.

x. Existe, portanto, interesse público subjacente aos projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios municipais que justifica plenamente, ainda que com carácter excecional, o estabelecimento de parceria com qualquer um dos operadores de comunicações que tenha condutas instaladas no concelho de Espinho e esteja interessado em colaborar neste âmbito com o município.

xi. Naturalmente, que essa utilização dessas redes de condutas por parte do Município deverá ser realizada de forma a não pôr em causa o cumprimento escrupuloso da ORAC, bem como a igualdade de oportunidades e transparência.

xii. A Câmara Municipal, no que diz respeito a este assunto, possui competência, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, constante do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual), para "o) *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; (...) ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; (...) qq) Administrar o domínio público municipal;*" - conforme resulta do disposto nas alíneas o), ff) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª – Objeto e objetivos

1 - O presente protocolo visa o estabelecimento de uma relação de cooperação entre as partes em matéria de utilização recíproca das condutas, pertencentes a cada uma delas, e que se encontram instaladas no concelho de Espinho.

2 - O presente protocolo tem por pressuposto os objetivos de Interesse público plasmados nos considerandos supra, a saber:

- a) Permitir ao Município desenvolver os seus projetos de interligação em fibra ótica dos edifícios e equipamentos municipais de uma forma mais eficiente e com menores custos, mediante a utilização, sempre que tecnicamente viável, das condutas do Operador;

b) Evitar a duplicação de infraestruturas no concelho de Espinho e reduzir o volume de intervenções no subsolo mediante o recurso, por parte do Operador, às condutas do Município nos casos em que tal seja possível e esse justifique.



2.ª – Colaboração do Operador enquanto proprietário das condutas de comunicações

1 - No âmbito do presente Protocolo, o Operador compromete-se, sempre que tecnicamente viável, a facultar acesso às suas condutas para que nelas o Município instale cabos no contexto do desenvolvimento de projetos de Interligação em fibra ótica dos edifícios e equipamentos municipais ou de outros projetos de manifesto interesse público relacionados com a modernização dos serviços no prosseguimento das respetivas atribuições.

2 - O Operador compromete-se, igualmente, no âmbito do presente Protocolo e sempre que tecnicamente viável, a facultar o cadastro das suas infraestruturas, quando solicitado pelo Município, com isenção de qualquer pagamento.

3 - Atenta a natureza de interesse público da referida utilização das condutas do Operador pelo Município, o acesso a tais condutas ficará isento do pagamento de qualquer valor, tendo como única contrapartida o estabelecimento desta parceria e a correspondente colaboração mútua num princípio de reciprocidade e eficiência da utilização dos recursos, nos termos do estabelecido pelo presente Protocolo.

4 - A viabilidade de cada pedido de acesso será avaliada por ambas as partes, consoante a conduta em causa, só podendo ocorrer uma intervenção depois de previamente acordada por escrito pelas partes.

5 - O Operador compromete-se a, sempre que não disponha de espaço em condutas próprias, procurar maximizar a utilização das condutas do Município, por forma a reduzir a duplicação de infraestruturas e a minimizar o volume de intervenções no subsolo do Município.

6 - Para efeitos da colaboração a prestar pelo Município durante a execução do presente Protocolo, o Operador compromete-se a identificar, em cada caso e de forma inequívoca, todos os cabos que instalar nas condutas do Município.

3.ª - Colaboração do Município

1 - O Município compromete-se, durante a execução do presente Protocolo e sempre que tecnicamente viável, a facultar o acesso às suas condutas por parte do Operador ou a empresas pertencentes ao seu Grupo para que nelas sejam instaladas as redes de cabo no âmbito dos projetos de desenvolvimento da rede do Operador e de atendimento dos seus clientes.

2 - Para tal, o Município compromete-se igualmente a, sempre que viável, facultar o cadastro das suas infraestruturas, quando solicitado pelo Operador, com isenção de qualquer pagamento.

3 - Atenta a natureza de Interesse público desta colaboração, o acesso a tais condutas ficará isento do pagamento de qualquer valor, tendo como única contrapartida o estabelecimento desta parceria e a correspondente colaboração mútua num princípio de reciprocidade e eficiência da utilização dos recursos, nos termos do estabelecido pelo presente Protocolo.

4 - Para efeitos da colaboração a prestar pelo Operador durante a execução do presente Protocolo, o Município compromete-se a identificar, em cada caso e de forma inequívoca, todos os cabos que instalar nas condutas do Operador.

4.ª - Confidencialidade

1 - O Município reconhece que a Informação a disponibilizar pelo Operador ao abrigo do presente Protocolo, bem como a sua própria existência, é confidencial e extremamente sensível, configurando mesmo segredo de negócio, pelo que fica expressamente proibido de a disponibilizar ou divulgar, salvo nas condições especificamente previstas nesta cláusula, sob qualquer forma ou suporte, a quaisquer terceiros.

2 - O Município obriga-se a limitar o acesso à Informação disponibilizada pelo Operador apenas aos trabalhadores da Câmara Municipal de Espinho afetos à execução do presente protocolo e exclusivamente quando tal acesso se justifique exclusivamente por razões de serviço, obrigação esta que o Município se compromete a exigir de todos os seus trabalhadores em termos idênticos aos que constam do presente Protocolo, e garantindo, sempre que possível, que essa disponibilização será sempre limitada ao estritamente necessário e não à totalidade da Informação disponibilizada pelo Operador ao abrigo do presente Protocolo.

3 - O Município reconhece, igualmente, que qualquer outra informação ou esclarecimento técnico que venham a ser prestados pelo Operador e alusivos ao seu cadastro, quer sejam transmitidos oralmente ou sob a forma escrita, estão abrangidos pela obrigação de confidencialidade prevista neste Protocolo.

4 - A obrigação de confidencialidade prevista no presente Protocolo perdurará para além da sua vigência ou da sua cessação, seja por que motivo for.

5.ª - Vigência, Alteração e Denúncia

1 - O presente Protocolo é válido pelo período de 5 (cinco) anos, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes.

2 - O presente Protocolo renova-se por períodos sucessivos de 1 (um) ano, sem prejuízo de poder ser denunciado por qualquer das Partes com a antecedência mínima de 2 (dois) meses, face ao termo inicial ou cada uma das suas renovações.

3 - Caso o presente Protocolo seja denunciado nos termos do número anterior as Partes comprometem-se a acordar, por escrito e através do instrumento próprio, as condições a aplicar às ocupações que cada uma das partes tenha nas condutas da outra no prazo máximo de 1 (um) mês, salvo se, atendendo à especificidade da situação, esse prazo não se mostrar razoável, devendo as partes acordar num prazo mais dilatado para resolução dessas situações.

6.ª - Disposições finais

1 - No cumprimento do presente Protocolo, as Partes envidarão os seus melhores esforços para que a cooperação aqui estabelecida seja o mais eficaz possível, para que haja uma comunicação célere e eficiente entre elas visando alcançar os objetivos deste Protocolo, devendo as ações dele decorrentes respeitar sempre a disponibilidade das Partes.

2 - Em todo o omissivo, o presente Protocolo rege-se pelo disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 - As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente Protocolo.

4 - O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes expresso por escrito.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 2 de maio de 2023 (Deliberação n.º 78/2023, conforme Certidão anexa) é composto por cinco (5) páginas, sendo assinado e rubricado pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

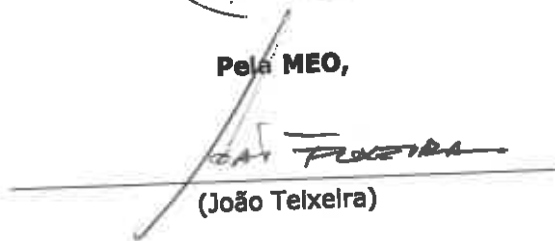
Espinho, aos 02 dias do mês de agosto do ano 2023.

Pelo Município de Espinho,



(Luís Miguel Oliveira Monteiro Canelas)

Pela MEO,



(João Teixeira)

[NIPG 4329/23]

Página 5 / 5

Reunião Ordinária de Câmara de 02/05/2023

Deliberação N.º 78/2023: Proposta para estabelecimento de parceria com todos os operadores de comunicações que tenham condutas instaladas no concelho de Espinho que permita a utilização mútua de condutas, com vista à modernização dos edifícios e equipamentos municipais.

Presente a informação n.º 1029/2023 do Núcleo de Informática e Modernização Administrativa, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara, tendo presente o acima considerado e a proposta dos serviços, com a qual concordou, deliberou aprovar – por unanimidade - ao abrigo da competência prevista nas alíneas o), ff) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual) - apresentar a todos os operadores de comunicações que tenham condutas instaladas no concelho de Espinho proposta para estabelecimento de parceria que permita a utilização mútua de condutas, com vista à modernização dos edifícios e equipamentos municipais, nos termos do modelo de protocolo de colaboração para o efeito, de acordo com a minuta anexa, que foi igualmente aprovada.

O Chefe de Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,
(em regime de substituição),



Carlos Luis Bessa Monteiro Morais Galo,
Assinatura Digital Qualificada

